III. CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir nos contratos de atribuição temporária do direito de utilização e exploração comercial dos pontos de venda de comida e bebida do Mercado de Natal de Torres Vedras 2026.

Lote	Localização	Dimensões máximas	Objeto comercial	Valor mínimo (s/ IVA)
Lote 1	Praça Machado Santos	3 m x 3 m	Vinho quente, bebidas e comida (hambúrgueres, pizzas, cachorros, bifanas)	1 500,00 €
Lote 2	Praça Machado Santos	3 m x 3 m	Waffles, chocolate quente, crepes, churros, farturas e maçãs caramelizadas	1 500,00 €
Lote 3	Praça Machado Santos	3 m x 3 m	Vinho quente, bebidas e comida (hambúrgueres, pizzas, cachorros, bifanas)	1 500,00 €
Lote 4	Largo Wellington	3 m x 3 m	Waffles, chocolate quente, crepes, churros, farturas e maçãs caramelizadas	1 500,00 €

Cláusula 2.ª | Período e montagem

1. A ocupação vigora de 14 de novembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027.

2. A montagem pode iniciar-se em 12 de novembro de 2026. A desmontagem deve estar concluída em 7 de janeiro de 2027.

3. O atraso imputável ao adjudicatário na desmontagem pode determinar sanção pecuniária de 250,00 € por cada dia de atraso, sem prejuízo do direito de audiência e das demais garantias legalmente aplicáveis.

Cláusula 3.ª | Estruturas e área ocupada

1. As dimensões máximas definidas para cada lote devem ser rigorosamente observadas.

2. Não são permitidas estruturas, instalações ou ocupações adjacentes para além da área atribuída sem autorização prévia e escrita da Promotorres, E.M.

3. A estrutura instalada deve corresponder substancialmente à solução apresentada e avaliada na proposta, sem prejuízo de ajustamentos previamente autorizados que não alterem os atributos avaliados nem as condições essenciais do contrato.

Cláusula 4.ª | Relocalização por causa superveniente

1. Quando razões de segurança, proteção civil, organização do evento ou outra causa objetiva superveniente o imponham, a Promotorres, E.M. pode determinar a relocalização do ponto de venda.

2. A relocalização é comunicada com a maior antecedência possível e deve, sempre que materialmente viável, assegurar condições funcionais equivalentes às do espaço inicialmente atribuído.

3. Se a alteração tornar objetivamente impossível a exploração ou implicar modificação substancial das condições essenciais de utilização, as partes avaliam as consequências à luz da lei e dos princípios da proporcionalidade, boa-fé e equilíbrio contratual.

Cláusula 5.ª | Energia, água e águas residuais

1. A Promotorres, E.M. não fornece energia elétrica. O adjudicatário assegura, a suas expensas e em conformidade com as regras técnicas e legais, a ligação da sua estrutura à rede pública ou, quando admissível, o recurso a gerador.

2. O abastecimento de água e a recolha/encaminhamento das águas residuais são da responsabilidade do adjudicatário, que deve cumprir as condições sanitárias e ambientais aplicáveis.

3. Ligações ou instalações desconformes devem ser imediatamente regularizadas e podem fundamentar a suspensão da atividade quando exista risco para pessoas, bens, saúde pública ou funcionamento do evento, observadas as garantias legalmente devidas.

Cláusula 6.ª | Horário de funcionamento

- Segunda-feira a quinta-feira: 12h00 às 20h00;
- Sexta-feira: 12h00 às 22h00;
- Sábado: 10h00 às 22h00;
- Domingo: 10h00 às 20h00;
- 30 de novembro e 7 de dezembro: 12h00 às 22h00;
- 24 e 31 de dezembro: 10h00 às 14h00;
- A partir de 16 de dezembro: encerramento geral às 22h00, sem prejuízo dos horários especiais de 24 e 31 de dezembro;
- 25 de dezembro e 1 de janeiro: encerrado.

A Promotorres, E.M. pode determinar ajustamentos de horário por razões de segurança, proteção civil, força maior ou alteração do programa geral do evento, mediante comunicação aos adjudicatários.

Cláusula 7.ª | Obrigações gerais do adjudicatário

- Manter a estrutura, equipamentos e área envolvente em adequado estado de conservação, limpeza e segurança;

- Cumprir as normas legais de higiene dos géneros alimentícios, segurança alimentar e procedimentos baseados nos princípios HACCP;
- Assegurar as condições legais de conservação dos alimentos, cadeia de frio, água utilizada, recolha de águas residuais e gestão de resíduos;
- Cumprir as obrigações de informação ao consumidor, incluindo alergénios, quando aplicável;
- Cumprir as regras aplicáveis à disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas, quando comercializadas;
- Manter válidos os títulos, comunicações, licenças, seguros e demais requisitos necessários ao exercício da atividade;
- Cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e assegurar os direitos laborais dos trabalhadores;
- Cumprir as medidas determinadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e a legislação de segurança contra incêndio em edifícios e recintos aplicável;
- Não comercializar produtos diferentes dos admitidos no lote e na proposta adjudicada sem autorização prévia e escrita;
- Não ceder a terceiros, total ou parcialmente, o direito de ocupação e exploração sem autorização e sem prejuízo das regras legais sobre cessão aplicáveis;
- Permitir vistorias e disponibilizar à Promotorres, E.M. as informações necessárias à verificação do cumprimento do contrato.

Cláusula 8.ª | Publicidade e imagem do evento

A colocação de publicidade comercial exterior à estrutura carece de autorização prévia da Promotorres, E.M., sem prejuízo das marcas próprias dos produtos comercializados e das exigências legais de informação ao consumidor. As restrições devem ser aplicadas de forma objetiva, proporcional e compatível com os compromissos de patrocínio do evento.

Cláusula 9.ª | Segurança contra incêndios

O adjudicatário cumpre o regime jurídico de segurança contra incêndio aplicável, incluindo o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação em vigor, e demais regulamentação aplicável. É proibida a utilização de materiais decorativos inflamáveis em desconformidade com as regras de segurança aplicáveis.

Cláusula 10.ª | Seguros e responsabilidade

1. O adjudicatário mantém em vigor os seguros legalmente obrigatórios e seguro de responsabilidade civil adequado aos riscos da atividade e da ocupação temporária.

2. O adjudicatário responde, nos termos gerais, pelos danos que lhe sejam imputáveis e que sejam causados à Promotorres, E.M., a outros operadores, utilizadores ou terceiros.

3. A repartição de responsabilidade por incêndio, furto, desaparecimento ou dano de bens rege-se pela lei, não ficando afastada a responsabilidade da Promotorres, E.M. quando legalmente lhe seja imputável.

Cláusula 11.ª | Contrapartida e pagamento

1. O preço contratual corresponde ao preço proposto pelo adjudicatário para o lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento é efetuado em duas prestações: a) 50% até 2 de novembro de 2026; b) 50% até 11 de novembro de 2026.

3. O meio de pagamento e os dados necessários são comunicados pela Promotorres, E.M. O comprovativo é remetido para os contactos indicados na notificação.

4. O incumprimento de pagamento pode determinar a caducidade da adjudicação ou a cessação do direito de ocupação, nos termos legais e após as formalidades aplicáveis, podendo ser chamado o concorrente ordenado imediatamente a seguir quando tal seja juridicamente admissível.

Cláusula 12.ª | Contrato e documentos integrantes

1. O contrato é reduzido a escrito quando legalmente exigível ou quando assim seja determinado pela Promotorres, E.M.

2. Integram o contrato, pela ordem de prevalência legalmente aplicável, as peças do procedimento, a proposta adjudicada, os esclarecimentos e retificações e os demais documentos que a lei considere integrantes do vínculo contratual.

3. Qualquer ajustamento ao conteúdo contratual deve respeitar os limites previstos no CCP e não pode traduzir alteração dos atributos fundamentais avaliados ou violação da concorrência.

Cláusula 13.ª | Vistorias e início da atividade

O início da atividade fica dependente da verificação dos requisitos de segurança, instalação, seguros e títulos legalmente exigíveis. A presença de representante do adjudicatário é obrigatória nas vistorias previamente comunicadas pela Promotorres, E.M.

Cláusula 14.ª | Incumprimento e cessação

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere à Promotorres, E.M. os direitos previstos na lei e no contrato, incluindo, quando legalmente admissível e proporcional à gravidade do incumprimento, suspensão da atividade, aplicação de sanções contratuais e resolução.

2. Sempre que a urgência e a proteção da segurança o permitam, o adjudicatário é previamente ouvido e é-lhe concedida oportunidade razoável para sanar o incumprimento.

3. Situações de perigo grave e iminente para pessoas, bens, saúde pública ou segurança alimentar podem determinar a suspensão imediata da atividade, sem prejuízo da subsequente formalização da decisão.

Cláusula 15.ª | Falsidade documental ou declarativa

A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos produz as consequências previstas na lei, incluindo exclusão, caducidade da adjudicação ou resolução do contrato, consoante a fase procedimental, sem prejuízo de participação às autoridades competentes quando legalmente devida.

Cláusula 16.ª | Resíduos e reposição do local

No termo da ocupação, o adjudicatário remove a estrutura, equipamentos e resíduos e restitui o espaço limpo e no estado de conservação compatível com a utilização normal, respondendo pelos danos que lhe sejam imputáveis.

Cláusula 17.ª | Dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos no procedimento e na execução contratual são tratados apenas para as finalidades legalmente determinadas, devendo ser recolhidos somente os dados adequados, pertinentes e necessários. A documentação de identificação deve limitar-se ao necessário para comprovar identidade e poderes de representação ou ao que resulte de obrigação legal específica.

Cláusula 18.ª | Casos omissos e legislação aplicável

O contrato rege-se pelas presentes peças, pela proposta adjudicada, pela legislação portuguesa aplicável e, designadamente, pelo Código dos Contratos Públicos na medida aplicável, bem como pela legislação setorial relativa a restauração e bebidas não sedentária, higiene e segurança alimentar, segurança e saúde no trabalho, segurança contra incêndios, proteção civil e ambiente.

Cláusula 19.ª | Foro e resolução de litígios

Os litígios emergentes do procedimento ou do contrato são dirimidos pelos meios e jurisdição legalmente competentes, sem prejuízo dos mecanismos de resolução alternativa de litígios que sejam legalmente aplicáveis ou venham a ser validamente convencionados.